

PORTARIA Nº 040 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO PARA COVID-19 E ESTABELECE A SUA EXIGÊNCIA PARA ACESSO A ESTABELECIMENTOS:

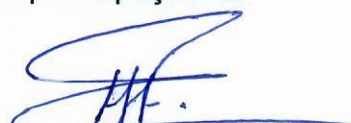
CONSIDERANDO a Portaria Secretaria de Estado da Saúde Nº 210-R, de 23 de outubro de 2021 que DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 11.353/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Mateus, em virtude da pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde, classificada e codificada como Epidemia – Doença Infecciosa Viral – COVID19 – Novo Coronavírus – SARS-Cov-2 – COBRADE 1.5.1.1.0, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de São Mateus que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra Covid-19, com grande participação da população do Município de São Mateus;



RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a necessidade do comprovante de vacinação para COVID-19 para acesso a estabelecimentos que pertencem ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público superior a 500 pessoas.

Art. 2º - Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor caracterizados nos termos do artigo 1º desta portaria deverão solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação contra COVID-19 do cidadão.

§ 1º - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, será exigido o esquema vacinal completo, dentro dos critérios estabelecidos pelo ministério da saúde por faixa etária.

§ 2º - A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível na plataforma **ConecteSUS**.

§ 3º - A exigência do caput não se aplica às pessoas que não compõem o público elegível para receber a vacina contra a COVID-19, tais como as faixas etárias em que a vacinação não é recomendada e aqueles indivíduos que possuem contraindicação à vacina, comprovada por laudo emitido por profissional médico.

Art. 3º - Os organizadores/responsáveis dos eventos devem respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19, mantendo e exigindo das pessoas as demais medidas preventivas portando os mecanismos de proteção individual (máscaras, álcool em gel, etc...);



Art. 4º - Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições previstas nesta portaria e os demais protocolos de segurança já estabelecidos ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, considerando que haverá fiscalização presencial da Vigilância Sanitária, Código de Posturas e Defesa Social nos eventos a fim de garantir que a portaria esteja sendo cumprida na sua íntegra.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de São Mateus por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 6º - Esta portaria estará em vigor enquanto a classificação de risco do Município corresponder ao nível de medida sanitária de Prevenção (quando o risco for muito baixo e baixo).

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (dois) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e um (2021).



HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018